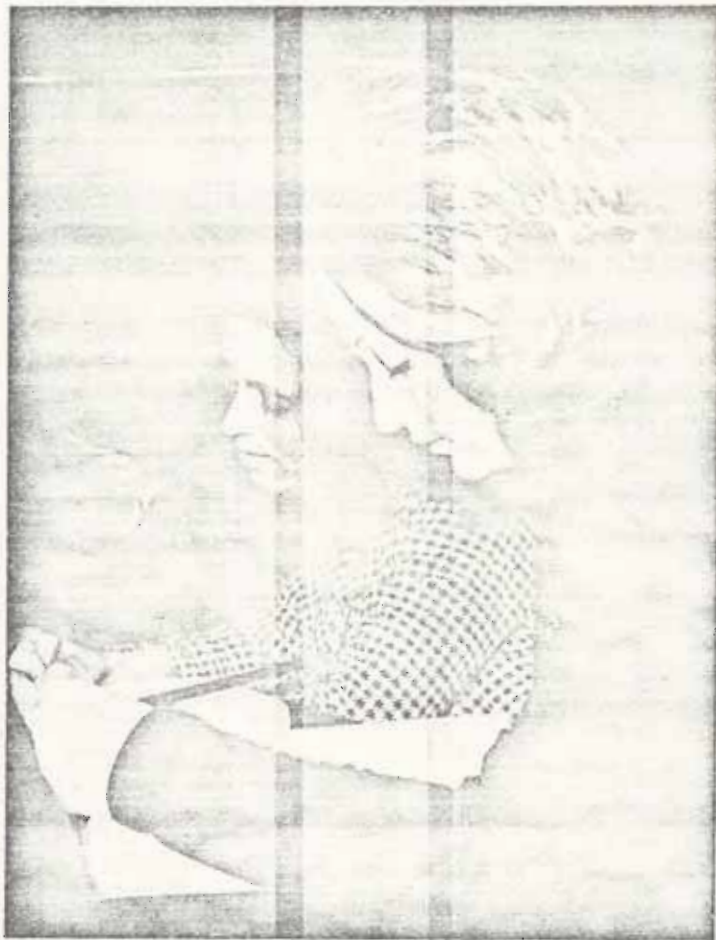


FERREIRA João. Ensino supletivo, o grande desafio educacional brasileiro. Educação, Brasília, MEC, 4 (13): 49-55, jul/set. 1974.

"Recente pesquisa sobre a seleção de supervisores de nível médio, levada a efeito em área industrial do Estado de Minas Gerais, com a cooperação de empresa tradicional do parque siderúrgico nacional, veio revelar que, do universo em estudo, 45% dos supervisores apresentam idade compreendida entre 21 e 35 anos e apenas 37% da população pesquisada eram portadores de diploma de técnico de nível médio." O outro aspecto relevante afluído da pesquisa estatístico-administrativa é o de que, "na avaliação de desempenho da função, os supervisores portadores de curso técnico não diferem significativamente dos não técnicos. [...] Esta situação é que plantea a conveniência de se adotar, simultaneamente à instalação de atividades sistematizadas de ensino supletivo, também a iniciativa de estabelecimento de exames para modalidades técnicas, a nível de 2º grau, capazes de promover a avaliação e conferir habilitação profissional àqueles já engajados nas atividades econômicas, dentro das modalidades definidas pelo Conselho Federal de Educação."

Suplência profissionalizante, exames — MEC/DSU 1974.



Preliminar Histórico

Após a longa batalha da educação no Brasil, as *Diretrizes e bases* de 1961 tentaram definir as metas da escola nacional. Era a primeira preocupação do legislador em criar um sistema de ensino de tipo normativo, com uma orientação centrada na eficiência educacional.

A etapa posterior, sobretudo na fase administrativa de Jarbas Passarinho e Ney Braga, voltou-se para a democratização do ensino, com o intuito preciso de assegurar a todos o direito da educação.

Frente aos desvios do próprio processo de educação, os técnicos e responsáveis tiveram de pensar, também, em apensos de correção e de aperfeiçoamento.

A educação transformou-se em desafio nacional, com objetivos definidos. Descoberta como investimento, os órgãos encarregados do setor educacional partiram para uma organização escolar *paralela ao desenvolvimento*.

O processo atual parte conscientemente do princípio de que existem disparidade regional e específicas condições sociais, assim como um peculiar *ethos* brasileiro. Ao traçar suas metas, o Governo acha que a unidade da educação deve ser um ponto de chegada e não de partida. Preliminarmente, portanto, há que reconhecer os desníveis. A inconveniência de colocar uma vultosa clientela esperando a recuperação em termos de curso regular ou o acesso das gerações ao ensino deu

às autoridades a idéia de criar um esquema corretor de disparidades, com *função supletiva*, a fim de garantir a qualificação mínima destinada à participação na força de trabalho nacional. É deste espírito que nasce a Lei n.º 5.692/71, que abre aos estudantes de 1.º e 2.º graus um *leque de habilitações polivalente* após os estudos básicos gerais e oferece um capítulo especial sobre o *ensino supletivo*.

1 — Fundamentos Jurídico-Pedagógicos

Toda a força inicial dada à suplência escolar vem do capítulo especial que a Lei n.º 5.692/71 lhe dedicou. Trata-se do capítulo IV, constante apenas de cinco artigos (artigos 24, 25, 26, 27 e



28), mas básicos para a implantação e a dinamização de uma das mais importantes medidas educacionais em termos de alfabetização de massa (visava a 21.000.000 de jovens) adotadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

A matéria básica tratada nesse capítulo propõe-se definir a finalidade do ensino supletivo (art. 24), sua área (art. 25), matéria e tipos de exames (art. 26), cursos de aprendizagem (art. 27) e certificados de aprovação.

Como suporte para planejamento e programação, deve-se considerar o Parecer nº 699/72, do Conselheiro Valnir Chagas, indiscutivelmente o documento fundamental ou a carta magna do ensino supletivo no Brasil. Além

do histórico crítico, o parecer apresenta a evolução escolar e educacional brasileira dos exames de madureza ao supletivo, assim como as funções do ensino supletivo, a duração dos cursos, o currículo, a aferição dos resultados, a seqüência dos graus, a metodologia, os alunos, os professores, os estabelecimentos, o controle, a supletividade e a circulação.

Vários outros pareceres do Conselho Federal de Educação que citamos nas fontes e na bibliografia deste trabalho orientaram a implantação e a execução desse programa que movimentava uma gigantesca população, desde os planejadores e diretores até à massa estudantil. Por sua vez, os Conselhos Estaduais de Educa-

ção, através de resoluções específicas, disciplinaram regionalmente a estrutura do ensino e a realização dos exames supletivos.

O Departamento de Ensino Supletivo, através da publicação periódica *Ensino Supletivo* e dos cadernos *Suplência Profissionalizante*, colocou o público a par da melhor informação, desde os fundamentos jurídicos da operação supletiva até ao conhecimento dos projetos, cursos, exames e registro de certificados e diplomas.

2 - Características do Ensino Supletivo

Sob o ponto de vista teórico-prático, as características do ensino supletivo aparecem nítidas num confronto direto com o ensino regular. Valnir Chagas apresenta exaustivamente, num quadro comparativo anexo ao Parecer nº 699/72 e publicado no nº 1 de *Ensino Supletivo/MEC/DSU*, os pontos de contato e as diferenças.

2.1 - Pontos de contato. Pelo teor do Decreto nº 73.079/73, reafirmado em parecer emitido por um assessor do DSU, "o ensino supletivo, enquanto meta terminal de estudo, em nada difere do ensino regular, nem a este se inferioriza. Quer quanto à essência e conteúdo, quer quanto a fins e objetivos". Esta premissa demonstra não apenas um *paralelismo* do supletivo com o regular mas também uma integração. Tradicionalmente, os dois sistemas eram vistos como culturas estanques, mas hoje, pelo espírito do decreto e parecer citados, "se interligam, se integram e se completam".

Estes pontos de contato têm de ser vistos em suas metas terminais. Pois que, apesar da vizinhança e dos préstimos mútuos, da indispensável relação cultural, pedagógica e social, os técnicos responsáveis pela orientação insistem claramente no princípio de que "ensino regular e ensino supletivo não se confundem, e isto está bem nítido nos capítulos

separados em que a lei os situou" (Parecer nº 2.019/74-CFE, da Cons.^a Maria Terezinha Tourinho Saraiva).

2.2 – Diferenças. Pelas características especiais do supletivo, vê-se que tal ensino tem finalidades próprias e se destina a um tipo especial de aluno. Existe, certamente, como o demonstrou o Cons. Valnir Chagas, uma possibilidade de *circulação de estudos* de um para outro contexto, do ensino regular para o supletivo e, principalmente, deste para aquele, "seja pela equivalência na aprendizagem e na qualificação, seja pelo direito que dos exames de Suplência decorre para prosseguimento de escolarização em caráter regular" (Parecer nº 699/72). Essa possibilidade de circulação entre os dois sistemas não significa "supletivizar abruptamente o ensino regular", nem regularizar o supletivo em "cursinhos atenuados", como diz a Cons.^a M. Terezinha Tourinho Saraiva. Para deixar as coisas claras: "Se um aluno com atraso escolar abandonar o ensino regular e resolver integrar-se no supletivo, poderá fazê-lo, mas ficará, a partir de então, sujeito às regras estabelecidas para aquele tipo de ensino. Do mesmo modo, se um aluno sem escolarização de 2º grau pretender, através de um curso, habilitar-se ao prosseguimento de estudos e ao ingresso em cursos superiores, estribando-se nos princípios que regem o art. 22 da lei — que é específico para o ensino regular —, não se lhe poderão oferecer condições que são inerentes ao supletivo. Ensino regular e ensino supletivo não se confundem, e isto está bem nítido nos capítulos separados em que a lei os situou" (Parecer nº 2.019/74-CFE).

3 – Finalidade do Ensino Supletivo

O art. 24 da Lei nº 5.692/71 é sucinto na questão: "O ensino supletivo terá por finalidade: a)

suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria; b) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte".

A área do supletivo definida pela mesma lei abrange, de acordo com as necessidades a atender: 1 – iniciação no ensino da leitura, da escrita e dos números; 2 – formação profissional; 3 – estudo intensivo de disciplinas do ensino regular; 4 – atualização de conhecimentos (art. 25). Para realização dos cursos poderá ser o ensino ministrado em sala de aula ou através de meios de comunicação de massa (rádio, televisão e outros).

Desenvolvendo o espírito da lei, o Parecer nº 699/72 do CFE, reconhecendo embora a flexibilidade e riqueza deste tipo de ensino, fixa em quatro as funções básicas do supletivo: *suplência, suprimento, aprendizagem e qualificação*, todas elas supondo cursos e exames.

3.1 – A suplência tem como função suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria (art. 24 da Lei nº 5.692/71).

3.2 – O suprimento, também conhecido vulgarmente por reciclagem e educação continuada, teria a função de "proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte" (art. 24, al. b, da Lei nº 5.692/71). É uma função derivada da necessidade de atualização e de aperfeiçoamento impostos pelo mundo moderno.

3.3 – A aprendizagem consiste na formação metódica para o trabalho, a cargo das empresas ou de instituições por estas criadas e mantidas (Parecer nº 600/72).



3.4 — A *qualificação* é, de certo modo, o oposto do curso de *madureza* tradicional: baseia-se obrigatoriamente em cursos e não apenas em exames e visa eletivamente à *profissionalização*, sem preocupação de *educação* geral. (Parecer nº 699/72).

Levados pela necessidade de baixar normas para o funcionamento dos cursos, os Conselhos Estaduais de Educação emitiram resoluções específicas, decalcando ora a Lei nº 5.692/71, ora o Parecer nº 699/72-CFE, pronunciando-se sobre as metas do supletivo.

A Resolução nº 178/73, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, por exemplo, no art. 6º, dispõe: "O ensino supletivo se estruturará nas seguintes funções que se intercomplementam: I — *suplência* [...]; II — *suprimento* [...]; III — *aprendizagem* [...]; IV — *qualificação* [...]".¹

Na mesma base, a Resolução nº 20/73, art. 1º, do Conselho

Estadual de Educação do Acre; a Resolução nº 15/73, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão, art. 2º; a Resolução nº 17/73, do Conselho Estadual da Paraíba, art. 5º, e outras.

Ao tentarem definir a finalidade do supletivo, os Conselhos repetem a Lei nº 5.692/71: "suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que a não tenham seguido ou concluído na idade própria e proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte"²

4 — Projetos de Implantação do Ensino Supletivo

Em termos de operação de massa, o supletivo teria de ser implantado gradativamente com base em diretrizes apoiadas em projetos específicos e técnicos. O Departamento de Ensino Supletivo do MEC teve o cuidado de preparar os projetos fundamentais para atingir as metas da *suplência* ditada em lei. Destacamos os que têm sido executados.

4.1 — *Projeto Acesso* — Foi lançado com o objetivo geral de promover a *habilitação* profissional, nas modalidades de técnico constantes do Parecer nº 45/71-CFE, de pessoas sem a devida escolaridade na área *profissionalizante*. Especificamente, dirige-se ao desenvolvimento de programas de exames supletivos em modalidades técnicas, a nível de 2º grau, em caráter experimental, nos estados de Pernambuco, Minas Gerais e no Distrito Federal. Complementarmente, tem também intuito de *promoção* social e econômica das pessoas *profissionalmente* capazes, com exercício em empresas e instituições.

4.2 — *Projeto Logos I* — Lançado em 1973, com a finalidade de *qualificação* de 2.000 docentes leigos em exercício, com for-

mação a partir da 5ª série do 1º grau, à distância, com uso de material didático específico, visando a áreas do interior nordestino, como Piauí e Paraíba, e também Rondônia, Roraima e Amapá.

4.3. — *Projeto "Producere"* — Destinado à preparação de pessoal para o ensino supletivo. Funciona desde 1973 e baseia-se nos dispositivos do art. 32 da Lei nº 5.692/71, segundo o qual o professorado do ensino supletivo deve ter preparo adequado às características especiais do tipo de aprendizagem que emprega.

4.4 — *Projeto Andrós* — Com o objetivo geral de elaborar, adquirir, ditar e distribuir material didático para cursos e exames supletivos, com base em estudos e pesquisas de metodologias próprias. Dele partiram os cadernos *Ensino Supletivo*, conhecidos, hoje, entre os técnicos de supletivo. Foi lançado em março de 1973.

4.5 — *Projeto Assistência Técnica* — Vigorando desde março de 1973, tem como meta assistir os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, na implantação e implementação do ensino supletivo.

Entre os objetivos específicos ou operacionais do projeto está a *cooperação* na implantação de centros de estudos supletivos, destinados à assistência de adolescentes e adultos durante seus estudos, cursos e exames supletivos.

4.6 — *Projeto Minerva* — Tem a finalidade de oferecer cursos supletivos de 1º grau pelo rádio. Preparado para ser desenvolvido inicialmente em onze Estados e sessenta e quatro municípios, deveria ter mil emissoras de rádio para cobrir o tempo destinado à sua programação de acordo com a Portaria Interministerial nº 408/70.

Depois das primeiras experiências, o projeto buscou uma nova

programação, procurando também a qualidade de ensino, através de um esquema sério que envolvia professores de gabarito, assistência de monitores nos radiopostos, apostilas e cronograma. Foi objeto do Parecer n.º 392/73-CFE.

Iniciado em 27 de agosto de 1973, apresentava, em junho de 1974, uma clientela total de 80.534 alunos, sendo os Estados de Minas Gerais, Pará e Rio de Janeiro aqueles que mostraram maior número de radiopostos e de alunos.

5 — Currículo, Programas e Metodologia

5.1 — *Currículo* — É na avaliação do currículo do supletivo que reaparece a diferença entre ensino supletivo e regular.

O núcleo comum é livre, embora se admita a equivalência com o núcleo comum do ensino regular. A parte diversificada é livre. E o mínimo profissional do segundo grau é facultativo, ainda que se recomende a equivalência.

O número de horas do curso é flexível, de acordo com os planos. Também a duração integral é flexível, de 1 a 4 anos para o 1º grau, e variável para o 2º grau, de acordo com os planos. A duração dos períodos letivos é livre também. A frequência ao curso é obrigatória para efeitos de aprendizagem e qualificação.

A aferição de resultados é obrigatória, e a realização das verificações pode ser feita pelo estabelecimento de ensino ou por instituições credenciadas, como SENAI, SENAC, PIPMO.

5.2 — *Programas* — O Departamento de Ensino Supletivo, a título de subsídio curricular para a implantação de cursos profissionalizantes e realização de exames, organizou e publicou uma inesgotável programação a que chamou *Suplência Profissionalizante*, que corresponde às habilitações profissionais arroladas no Parecer n.º 45/72-CFE,

apresentando o mínimo exigido para cada modalidade técnica. Os programas, devidamente reduzidos a unidades básicas e acompanhados de uma bibliografia fundamental, perfazem uma série de publicações levadas a efeito pelo DSU através dos serviços técnicos do Departamento de Documentação e Divulgação.

5.3 — *Metodologia* — A direção do Departamento de Ensino Supletivo procurou, logo de início, oferecer diretrizes básicas para o ensino, cuidando de fundamentá-lo em metodologias adequadas. Segundo a autorizada opinião da professora Maria do Socorro Jordão Emerenciano, autora da segunda parte do trabalho *Diretrizes básicas às metodologias do ensino supletivo*, publicado pelo DSU,³ a metodologia para ser adequada ao aluno deve oferecer oportunidade de: 1 — preservação da individualidade tomando por base o ritmo próprio da aprendizagem; 2 — descobrimento, escolha e criação, envolvendo vivência de experiências que possibilitem a modificação de mentalidade; 3 — objetividade e ampliação do horizonte cultural; 4 — sistematização da aprendizagem, com vistas à simbolização das experiências; 5 — atividades autônomas; 6 — capacitação para a vida no presente, pelo aproveitamento do potencial humano do educando; 7 — utilização do aprendizado e consolidação do êxito.⁴

O ensino direto não é das formas mais aconselháveis na dinamização do ensino supletivo, se atendermos às limitações e situação escolar atual em relação ao tempo disponível por parte do aluno, carência de professores e insuficiência de salas de aula. É justo concluir, portanto, que a forma mais aconselhável, na fase atual, é o ensino indireto, entendido como o trabalho didático em que não há intervenção direta do professor, mas um roteiro de orientação de atividades a serem cumpridas. Entre as modalidades



do ensino indireto está o trabalho dirigido, ensino por correspondência, módulos de ensino e radiotelevisão educativa.

6 — Exames

A aferição de resultados, com exceção do suprimento, onde se admitem cursos apenas de frequência, é obrigatória nas demais funções básicas supletivas. Pode-se dizer até que a suplência está alicerçada nos exames e que eles constituem o núcleo desse ensino. Seus objetivos são os de atender aos dispositivos da Lei n.º 5.692/71, dos Pareceres n.º 45/72-CFE e n.º 699/72-CFE, municiando os candidatos das vantagens de uma habilitação legal na área profissionalizante, de uma promoção social, maior facilidade de emprego e possibilidade de melhoria salarial.

Uma ótima monografia contendo pré-requisitos, modalidades técnicas de exames, organização das provas, calendários de

Na frase feliz e inúmeras vezes citada do Conselheiro Valmir Chagas, "o ensino supletivo encerra talvez o maior desafio proposto aos educadores brasileiros". Para responder a este desafio, as autoridades educacionais pretendem antes de mais nada garantir aos adolescentes clientes do supletivo uma qualificação que lhes permita ingressar na força do trabalho, independentemente de os concluintes pretenderem ou não continuar seus estudos em nível superior, tenham ou não capacidade ou motivação para fazê-lo.

8 - O Mobral e o Supletivo

No âmbito de integração dos vários sistemas educacionais brasileiros, já se levanta o problema da relação entre Mobral e supletivo. Para situar a questão nos seus termos atuais, nada melhor do que citar um trecho de matéria publicada pela gerência pedagógica do Mobral em ensino supletivo: "O Conselho Federal de Educação, em sua sessão de 25 de janeiro de 1973, aprovou o Parecer nº 44/73, reconhecendo a equivalência do Programa de Educação Integrada do Mobral às quatro primeiras séries do primeiro grau. [...] O Mobral, através de seu Programa de Alfabetização Funcional, alfabetizou, no período de 1970-1973, 5.288.864 pessoas, que passaram a integrar o contingente dos habilitados ao prosseguimento de estudos, formando uma clientela capaz de justificar uma *nova abordagem dos problemas de supletivo*".⁶

9 - O Supletivo e a Universidade

Cumprida a primeira missão do supletivo, que é a de suprir a escolarização regular, o candidato aos exames supletivos finais não se contenta com a etapa final do diploma. Seu verdadeiro objetivo é a universidade ou o *status* conferido por um diploma de nível superior.

Os exames transformaram-se numa etapa intermediária e numa condição para a inscrição nos vestibulares. Tal situação foi comprovada recentemente por uma pesquisa apresentada à Universidade de São Paulo através de tese de mestrado, dois anos atrás.

NOTAS

1. Resolução nº 178/73, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, em "Ensino Supletivo" - MEC/DSU, ano 2, nº 6 (1974), p. 26.
2. Deliberação 20/73, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, em "Ensino Supletivo" - MEC/DSU, ano 1, nº 3 (1973), p. 53; Resolução nº 1/73, do Conselho Estadual de Educação da Guanabara, "ib.", ano 1, nº 3 (1973), p. 27; Resolução nº 5/74, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, "ib.", ano 2, nº 6 (1974), p. 55; Resolução nº 2/73, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, "ib.", ano 1, nº 3 (1973), p. 39; Resolução nº 9/72, do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, "ib.", ano 1, nº 2 (1973), p. 101.
3. "Diretrizes básicas às metodologias do ensino supletivo", em "Ensino Supletivo" MEC/DSU, ano 1, nº 4 (1973), pp. 41-51.
4. "ib.", p. 46.
5. "Suplência Profissionalizante/Exames" Ministério da Educação e Cultura, DSU/DDD, Brasília, 1974.
6. "Educação integrada. Programa de educação supletiva do Mobral", em "Ensino Supletivo" - MEC/DSU, ano 2 (1974), p. 81.
7. Reportagem em "O Estado de São Paulo", 1/12/74, p. 56.

BIBLIOGRAFIA

1. "Essência do ensino supletivo. Curso e exames", em "Ensino Supletivo", ano 2, nº 5 (1974), pp. 45-62.
2. "Diretrizes básicas às metodologias do ensino supletivo", em "Ensino Supletivo", ano 1, nº 4 (1973), pp. 43-51.
3. "Significado e alcance do ensino supletivo", em "Introdução ao problema do ensino supletivo", "Ensino Supletivo", ano 1, nº 4 (1973), pp. 15-20.
4. "Configuração dos cursos supletivos: fundamentação, tendências e alternativas", em "Ensino Supletivo", ano 1, nº 4 (1973), pp. 37-39.
5. "Pareceres do Conselho Federal de Educação", em "Ensino Supletivo", ano 1, nº 2 (1973), pp. 19-54.
6. "Resoluções e deliberações dos Conselhos de Educação das unidades federadas", em "Ensino Supletivo", ano 2, nº 6 (1974), pp. 17-70.
7. "O ensino supletivo em Goiás", "ib.", pp. 71-79.
8. "Introdução ao problema do ensino supletivo", em "Ensino Supletivo", ano 1, nº 4 (1973), pp. 13-22.
9. "Exames supletivos", "ib.", pp. 23-28.
10. Cadernos "Suplência Profissionalizante", MEC/DSU, Brasília, 1974.



exames, passos para a arregimentação de agentes e aplicadores, certificado e diploma, e legislação básica, ao nível nacional e estadual, publicada pelo Departamento de Ensino Supletivo/MEC,⁵ pode oferecer aos responsáveis e promotores de tais exames todas as normas necessárias ao cabal desempenho.

7 - Clientela do Ensino Supletivo

Em recente levantamento efetuado pelo Departamento de Ensino Supletivo, com apoio em dados fornecidos pelas Secretarias de Educação das unidades da Federação, ficou patenteadado que existe no Brasil, fora da escola, uma população de aproximadamente 21.000.000 de pessoas na faixa etária de 15 a 39 anos e 14.000.000 de adolescentes e adultos na faixa etária entre 15 e 24 anos que podemos considerar como a "clientela em potencial" do ensino supletivo no País.